



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Esta compra se faz necessária para atender a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendendo às exigências contidas na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.”

1.2 De acordo com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, § 1º os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

1.3 As fórmulas infantis são para utilização dos alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentem algumas das características nutricionais expostas em parágrafo anterior ou para aqueles que possuem idade igual ou inferior a 1 ano de idade, período em que não é indicada a utilização do leite de vaca devido aos fatores alérgicos que tal alimento possui para as crianças desta faixa etária.

2. DA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este Município de Ribeirão Preto não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, mas as despesas para a execução da presente contratação se encontram previstas na Lei Orçamentária Anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I) Não será admitida a subcontratação pois se trata de fornecimento de produtos, sendo que o fornecimento é o objeto principal da contratação e não há itens a serem subcontratados;
- II) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- III) Não será permitida a participação bem como a adesão de outro órgãos nesta ata de registro de preços por se tratar de demanda para atender exclusivamente esta pasta,
- IV) A proposta devera ser ofertada com base no quantitativo total de cada item informado no processo de compra, não existindo a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- V) A periodicidade e quantidades dos pedidos serao conforme necessidade das unidades escolares que possuem alunos que precisam desta alimentação especifica, não sendo possível organizar uma programação para as solicitações de compra aos fornecedores devido as flutuações de frequência dos alunos.
- VI) Os licitantes arrematantes dos itens deverão enviar 01 (uma) amostra/ficha técnica dos produtos ofertados, para melhor parecer técnico, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão.
- Tal exigência se dá para que seja possível avaliar aspectos práticos do uso das fórmulas, tais como a solubilidade, além de questões de higiene e segurança do produto na prática, que não podem ser verificadas em um catálogo ou ficha técnica.
- VII) As Amostras/fichas técnicas deverão ser entregues na Divisão de Nutrição Escolar, situada à Rua Salvador Cosso, 72, bairro Jardim Irajá em Ribeirão Preto/SP, e as despesas decorrentes desta entrega serão de responsabilidade da empresa arrematante. Os envelopes ou caixas deverão vir com identificação completa da empresa, licitação, região, grupo e item. A amostra deverá ser entregue na embalagem original do produto, as amostras não serão devolvidas.
- VIII) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo licitante arrematante for(em) reprovada(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo colocado, se houver, e sendo aceito, após aprovação dos documentos de habilitação do licitante arrematante pelo pregoeiro, o mesmo será convocado para apresentar a(s) sua(s) amostra(s), sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados dessa convocação.
- IX) Deverão ser fornecidas 01 (uma) amostra de cada produto. Deverão estar acompanhadas de ficha técnica completa, constando:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

Identificação do produto e marca.

- Identificação do fabricante (nome, endereço, telefone, etc).
- Ingredientes.
- Composição centesimal.
- Prazo de validade.
- Tipo de embalagem.
- Responsável técnico pela fabricação da ficha (nome, profissão, conselho regional, número de inscrição e assinatura).

- X) A avaliação da amostra será feita por meio da Equipe Técnica de Nutricionistas da Divisão de Nutrição Escolar –DNE, que adotará como critério de avaliação os requisitos abaixo discriminados:
- Solubilidade da fórmula;
 - Estabilidade e armazenamento (ausência de alterações após aberto);
 - Análise sensorial (sabor, aroma e textura típicos);
 - Ausência de impurezas
- XI) Não será admitida a participação de outros órgãos neste processo de compras e também não será possível a adesão de outros órgãos após a assinatura da ata de registro de preços, bem como não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- XII) Os pedidos serão realizados conforme demanda e regulação de estoque mínimo das unidades escolares e divisão de almoxarifado.

3.1 Do enquadramento dos serviços

O objeto a ser executado enquadra-se como:

- I) Bem comum, por se tratar de produto usual de mercado cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital; pelo mesmo motivo não se enquadram como bens de luxo.
- II) Aquisição contínua, pois há uma necessidade permanente do objeto, utilizado na atividade de elaboração do cardápio da alimentação escolar, servida diariamente aos alunos;

Exigências do certame

Da participação de pessoas físicas:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- I) Por se tratar de fornecimento de bens, não se admite a participação de pessoa física no presente certame;

a) Da qualificação econômico-financeira:

Devido ao vulto da contratação, exige-se da licitante apenas a certidão negativa de falência e recuperação judicial ou de insolvência civil, expedida pelo juízo distribuidor de sua sede.

b) Da qualificação técnica:

Para comprovar sua qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de, ao menos, 50% das parcelas de maior relevância da presente contratação, assim identificadas como aquelas que compõem mais de 4% do valor global da contratação e que apresentam maior complexidade técnica.

Tal exigência visa assegurar que a licitante possui condições operacionais de realizar as parcelas mais críticas do objeto, evitando o risco de inexecução ou execução indevida do contrato.

Apesar de se tratar de ata de registro de preços, a exigência é necessária pois a contratada terá de realizar entregas simultâneas e contínuas, com quantitativos divergentes em cada unidade escolar, nas diversas unidades escolares do município. É necessário assim assegurar a capacidade da contratada em atender a esta demanda com considerável dificuldade logística a fim de assegurar a não interrupção do fornecimento.

Há de se considerar ainda que as fórmulas aqui adquiridas são itens ao mesmo tempo essenciais e muito específicos pois visam alimentar crianças com restrições alimentares. Por este motivo, é comum que sejam de difícil aquisição no varejo, demandando fornecedores especializados.

De outro lado, são essenciais para garantir a nutrição dos infantes que deles necessitem, pois visam alunos que já possuem uma dieta restrita por razões de saúde e sua falta pode comprometer a alimentação ou, em último caso, até mesmo a integridade física do aluno.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	
1	FÓRMULA INFANTIL 1 ; Aplicação: Para lactentes de 0 a 6 meses; Tipo: Em Pó; Características: Totalmente solúvel, obtido de leite em pó integral enriquecido com ferro e vitaminas. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): NAN Comfor 1, Aptamil Premium 1	KG	750
2	FÓRMULA INFANTIL 2 ; Aplicação: Para lactentes de 6 meses a 1 ano; Tipo: Em Pó; Características: Totalmente solúvel, obtido de leite em pó integral enriquecido com ferro e vitaminas. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): NAN Comfor 2, Aptamil Premium 2	KG	3.000
3	FÓRMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR ; Aplicação: Alimento para criança com patologias específicas; A base: Proteínas Hidrolisadas de Soro de Leite; Tipo: semi elementar. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): Pregomin Pepti; Alfare	KG	125
4	FÓRMULA SEM LACTOSE ; Aplicação: Alimento para criança com patologias específicas; Composto de: Proteínas do leite de vaca; Características: Isenta de lactose. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): NAN SCIENCE pro S.L.; Aptamil ProExpert SL	KG	125
5	FÓRMULA 100% AMINOÁCIDOS LIVRES (ELEMENTAR) ; Aplicação: Alimento para criança com patologias específicas; Tipo: Elementar e Hipoalergênica; Características: Isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten; Características adicionais: Nutricionalmente completa, com 100% de aminoácidos livres, vitaminas, minerais e oligoelementos. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): Neocate; Alfamino	KG	175
6	FÓRMULA DE SOJA 2 ; Aplicação: Para lactentes de 6 meses a 1 ano; A base: Proteína isolada de soja, com ferro; Características: Isenta de sacarose e lactose. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): Aptamil ProExpert Soja 2.; NAN Soy	KG	250
7	LEITE SEM LACTOSE ; Tipo: Em Pó; A base: Proteínas do leite de vaca; Conteúdo de gordura: Integral; Características: Sem lactose; não podendo conter soja (exceto lecitina de soja); Aplicação: Para crianças acima de 1 ano de idade. Conforme Anexo II – Termo de Referência. Marca(s) pré-aprovada(s): La Serenissima 0% lactose; Itambé - Nolac Zero Lactose	KG	250

3.2 Da modalidade de licitação

Em relação a modalidade licitatória a ser adotada, sugerimos que seja realizada através de pregão, em sua modalidade eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 que viabiliza



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

a contratação esporádica ou sucessiva, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período e não restando a obrigação da Administração firmar as contratações que deles poderão advir, aumentando a eficiência administrativa. Ademais, o quantitativo estimado da presente contratação é de execução incerta, pois depende da demanda escolar que sofre grande e constante variação ao longo do ano letivo. De outro lado, por se tratar de fornecimento em aproximadamente 130 unidades administrativas e educacionais da pasta, a contratação evidentemente será frequente e parcelada, sendo os empenhos emitidos e pagos de acordo com o fornecimento. Assim, a aquisição mediante ata de registro de preços possibilita a aquisição exata apenas dos quantitativos que se fizerem necessários para atender às demandas da Administração e de forma parcelada, sendo a mais adequada para a presente contratação.

3.3 Do critério de julgamento

- I. O critério de julgamento do certame deverá ser o de **MENOR VALOR** unitário por item, por se tratar de contratação de diversos itens não agregados em lotes;

3.4 Da combinação da modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa e momento de divulgação dos orçamentos.

- 3.4.1 A disputa via pregão eletrônico, com o modo de disputa aberto e fechado e pelo critério de menor preço, segundo experiência desta Administração, tende a trazer maior economia para a Administração Pública possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa.

O pregão eletrônico, como se sabe, é o modo de contratação usual estabelecido pela legislação e tende a trazer resultados mais favoráveis pois amplia a competitividade ao eliminar as barreiras logísticas e de deslocamento dos certames presenciais. A contratação via pregão, por sua vez, é a que tende a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente quando utilizado o critério de menor preço.

E no caso em tela, tal critério se mostra mais adequado, pois se trata de fornecimento de item comum, devidamente descrito no termo de referência, não havendo aspectos subjetivos ou variáveis que impliquem em diferença significativa entre um e outro fornecedor.

Dentro de tal critério de menor preço, a disputa pelo modo aberto e fechado se mostra a mais adequada, pois permite aos licitantes uma disputa aberta, estimulando a competitividade e, após transcorrido o prazo e já com o valor reduzido, convida os



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

licitantes melhor classificados a ofertarem seu valor final às escuras. Ciente de que disputará com os fornecedores mais competitivos, este lance final tende a trazer considerável economia para a Administração.

Também por este motivo o orçamento estimativo deve ser disponibilizado aos licitantes na publicação do edital, pois estabelece já no início da disputa um valor máximo a ser pago pela Administração, assegurando que a disputa se faça em condições mais vantajosas ao erário.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para estimativa do quantitativo da presente contratação, levou-se em consideração os históricos de consumo do ano de 2023, considerando a variação no número de alunos dessa faixa etária durante o ano letivo e a expectativa dos novos alunos com necessidades de alimentos especiais.

Atualmente possuímos 480 alunos com dietas especiais e esse número pode variar de acordo as novas solicitações de laudo médico e com a inauguração de novas escolas e consequentemente novas matrículas.

O cálculo foi feito em cima da maior entrega de realizada no ano de 2023 x 12 meses.

Na fórmula 2, houve acréscimo de 15% por se tratar de um item com maior demanda de consumo variável.

Na fórmula 3, houve aumento no quantitativo pois se trata de um item de demanda extremamente variável, as requisições mês a mês têm diferenças que dificultam estimar o quantitativo exato, e nos últimos anos têm aumentado o número de alunos que chegam com laudo/protocolo de diagnóstico médico e necessidade de dieta especial individualizada para atender a Lei nº 12.982, de maio de 2014 que descreve *“Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas”*.

Item	DATA MAIOR ENTREGA 2023	MAIOR ENTREGA (kg)	ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES)	PEDID O ATUA L
1	mar/23	131	1572	1500
2	jun/23	440	5280	6000
3	nov/23	10	120	250
4	out/23	30,4	364,8	250



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

5	mar/23	32,8	393,6	350
6	mai/23	42,4	508,8	500
7	mar/23	49,5	594	500

- Item 1:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 131
 - ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $131 * 12 = 1572$
 - Arredondado para 1.500
- Item 2:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 440
 - ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $440 * 12 = 5280$
 - $5.280 * 1,15 = 6072$
 - Arredondado para 6000
- Item 3:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 10
 - ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $10 * 12 = 120$
 - Aumentado para 350 por precaução
- Item 4:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 30,4
 - ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $30,4 * 12 = 364,8$
 - Reduzido para 250 devido ao aumento do item 3.
- Item 5:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 32,8
 - ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $32,8 * 12 = 393,6$
 - Arredondado para 350
- Item 6:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 42,4



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $42,4 * 12 = 508,8$
- Arredondado para 500
- Item 7:
 - MAIOR ENTREGA (kg): 49,5
 - ESTIMATIVA (MAIOR ENTREGA X 12 MESES): $49,5 * 12 = 594$
 - Reduzido para 500 devido ao aumento do item 3

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstra que existem 03 soluções para atender às necessidades desta Administração, sendo elas:

- Fornecimento mediante aquisição de itens individuais
- Fornecimento mediante contrato de fornecimento de todos os itens (desvantagens: quantitativo que teria que ser exato, se der problema no fornecimento da empresa, perdemos tudo de uma vez porque não teríamos um fornecedor substituto.)

Assim, analisando-se as alternativas de mercado conclui-se que a que melhor atende às necessidades da Administração é a solução de Fornecimento mediante aquisição de itens pois desta forma garantimos que a alimentação escolar terá disponíveis todos os alimentos para cumprir o cardápio dos alunos da rede municipal de ensino.

6. DO VALOR ESTIMATIVO

Para a presente contratação estima-se um valor anual de R\$ 956.901,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e um reais), equivalente ao valor gasto nas atas de registro de preços do ano anterior, reajustado de acordo com o índice inflacionário de 4,62%, acrescido de uma reserva técnica de 15% que visa atender aos novos alunos ingressantes na rede, alocados nas unidades escolares inauguradas em 2023 e com inauguração prevista para 2024 além de eventuais imprevistos e necessidades de substituições.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vigência

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período uma vez, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

Prazo de execução

O prazo máximo para a entrega do objeto, **parceladamente**, será conforme cronograma de Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Distribuição de Alimentos.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Da obrigação principal

Fornecer fórmulas infantis com qualidade assegurada pelo atendimento integral ao descritivo.

Das obrigações acessórias

- I. O prazo máximo para a entrega do objeto, parceladamente, é de 10 (dez) dias a partir da data determinada na Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- II. Os produtos somente serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregues, parceladamente, sendo a entrega ponto-a-ponto, nos endereços citados **no Anexo – Lista de Escolas**.
- III. O horário para entrega dos produtos será de segunda a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, com exceção de feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município (disponível em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/principal/feriados>).
- IV. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- V. As entregas poderão ser ponto a ponto ou concentrada nas respectivas unidades da Rede Municipal de Ensino e entidades já existentes ou que possam vir a ser criadas, conforme lista a ser fornecida pela Divisão de Distribuição de Alimentos ou Divisão de Nutrição Escolar.
- VI. Os mapas das entregas, constando endereços e quantidades, serão fornecidos pelo Órgão Gestor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- VII. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e movimentação dos itens até os locais indicados pelo Contratante.
- VIII. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca cotada e às especificações constantes do **Termo de Referência**, devendo ser substituídos pela empresa vencedora no mesmo dia, contadas da Notificação escrita do Setor Competente, sem custos adicionais ao Município de Ribeirão Preto.
- IX. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as características exigidas em seu descritivo .
- X. Os produtos deverão estar devidamente embalados, em sua embalagem original, conforme praxe do fabricante de modo que proporcione proteção durante o transporte e o armazenamento.
- XI. Não poderá substituir o produto (marca, qualidade, etc.), sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Órgão Requisitante com as devidas justificativas.
- XII. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- XIII. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros fechados, em condições que preservem as características do alimento e, para atendimento das entregas ponto a ponto, em aproximadamente 150 pontos, a empresa vencedora deverá disponibilizar números de veículos adequados.
- XIV. As unidades escolares terão total autonomia para devolver as mercadorias caso avalie que o produto não esteja em condições adequadas
- XV. Os produtos deverão ficar protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc.. As quantidades dos produtos são estimadas e a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, não se obriga a adquirir suas totalidades.
- XVI. Toda qualidade, higiene, etc. dos produtos poderão ser analisados também pelo Conselho de Alimentação Escolar, além da Divisão de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- XVII. Quanto aos entregadores, os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, camiseta e calçado fechado, além de apresentar bom comportamento e boa postura no ato das entregas.
- XVIII. No ato da entrega nas unidades escolares, caso o produto seja recusado, a CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento e transporte dos produtos até um ponto de descarte de propriedade da mesma, devendo haver reposição, pela própria empresa, no mesmo dia.
- XIX. Na falta de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar o Órgão Gestor quanto à substituição por um produto similar. Esta consulta deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada com antecedência ao Órgão Gestor, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- XX. O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o produto na escola (somente para itens de entrega ponto a ponto), um recibo em três vias (romaneio) constando:
- a) Nome do fornecedor;
 - b) Nome da escola / endereço;
 - c) Data de recebimento da mercadoria;
 - d) Quantidade entregue (previamente estabelecida pela Divisão de Distribuição de Alimentos);
 - e) Assinatura do recebedor;
 - f) A primeira via deverá ser entregue na Divisão de Distribuição de Alimentos, do Departamento de Alimentação Escolar, Logística e Materiais como comprovante do recebimento da mercadoria, a , a segunda via deverá permanecer com o(a) responsável pelo recebimento da Unidade Educacional e a terceira via é a via da empresa fornecedora.
- XXI. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e o cronograma de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Gestor, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas.
- XXII. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, devido à fatores como greve de professores, alterações no calendário escolar ou existência do produto em estoque e outros.
- XXIII. Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
- XXIV. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras, sem qualquer custo adicional.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

- XXV. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto fica autorizada a vistoriar a empresa, quanto aos aspectos das instalações, condições sanitárias, higiene, equipamentos, sempre que julgar necessário.
- XXVI. A visita será efetuada por técnico da Divisão de Alimentação Escolar, sendo que será realizado relatório no ato da mesma, assinado pelos profissionais acima e pelo responsável pela empresa, passando o citado documento a integrar a instrução dos autos do processo administrativo, para fins decisórios, atendendo a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013
- XXVII. O transporte dos alimentos deverá estar de acordo com a Portaria CVS 5/2013, suas atualizações, e demais normas que se apliquem.
- XXVIII. A adquirente poderá alterar os endereços de entrega, bem como inserir outros endereços, desde que localizados no município de Ribeirão Preto e/ou distrito de Bonfim Paulista.
- XXIX. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com no mínimo 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve ser parcelada em itens, nos termos do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto não haver qualquer necessidade de aquisição agregada, devendo ser privilegiada a melhor proposta em cada item;

Do cumprimento à Lei Complementar nº 123/06

- 8.1 Para atendimento ao previsto na LC 123/06, a contratação deverá ser dividida em cota reservada e principal, naqueles itens cujo valor ultrapassar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Devido a limitações do sistema de compras da União, onde se processam as licitações do município, todavia, as cotas reservadas devem ficar adstritas ao valor acima mencionado de R\$ 80.000,00, ou valor mais próximo inferior a este que resulte na aquisição de quantitativos em números naturais.

Tal limitação não se configura em opção desta Administração, mas em conformidade com uma limitação de sistema que foge aos poderes desta Pasta em adequar. A opção, para não incorrer em tal limitação, seria deixar de aplicar tais benefícios previstos na lei complementar, o que não se parece adequado visto a *ratio legis* de fomento ao micro e pequeno empreendedor e desenvolvimento econômico e social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Municipal da Educação

De outro lado, a fragmentação não traz nenhum prejuízo à Administração, visto que mesmo que em quantidade muito inferior aos 25% previstos em lei, a cota reservada ainda possui quantitativo significativo que permite a obtenção de economia de escala. Mais do que isso, a divisão dos itens em potenciais dois contratos distintos frequentemente ajuda esta Administração quando um dos fornecedores falta com suas obrigações, podendo a Administração se socorrer do outro para assegurar o abastecimento das unidades escolares.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada e saudável alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de 0 a 12 meses com necessidades especiais de alimentação, garantindo o cumprimento às legislações vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessária providências de capacitação de servidores públicos para fiscalização e gestão contratual, pois se trata de contratação usual e rotineira, para os quais a equipe técnica desta Pasta já está devidamente capacitada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- I) A presente contratação não possui outras correlatas ou que sejam interdependentes, pois o objeto contratado é independente e atinge sua finalidade sem a necessidade de outras providências, bastando que seja disponibilizado aos alunos.

12. DO IMPACTO AMBIENTAL

- II) A presente contratação não traz impacto ambiental significativo, não se tratando de atividade potencialmente poluidora, conforme estabelecido no anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81, nem necessitando de licença ambiental específica;

13. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a presente contratação é vantajosa para a Administração Pública sob um prisma econômico e finalístico. Verifica-se ainda que a contratação atende à legislação e à prática de mercado.

Assim, entende-se viável e necessária a presente contratação.

Ribeirão Preto, 01 de Abril de 2024



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Municipal da Educação

JÚLIA RODRIGUES MONTEIRO DE CASTRO
Chefe da Divisão de Divisão de Nutrição Escolar

MARIA ADRIANA DA SILVA SOUSA
Chefe da Divisão de Distribuição de Alimentos

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretario Municipal da Educação

